



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XX - Nº. 4425 - NATAL/RN, SÁBADO, 12 DE SETEMBRO DE 2020 - EDIÇÃO ESPECIAL

## PODER EXECUTIVO

**PORTARIA Nº. 1899/2020-A.P., DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 3852/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0857387-76.2019.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
PAULO HENRIQUE FAGUNDES NELSON	61.940-0	N2 - A	N2 - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1895/2020-A.P., DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0880468-88.2018.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, cedido na Secretária Municipal de Tributação, ENQUADRAMENTO, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 4.108/92, e art. 4º, do Decreto 4.637/92, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
LINCOLN LEYDSOON SANTOS DO LAGO	40.323-7	D-1	D-4

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 1467/2020-GS/SEMAD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, processo nº 013838/2020-27,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor CÉSAR KEMPS AMORIM SANTOS, matrícula nº. 72.926-3, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Padrão 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2020.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1466/2020-GS/SEMAD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, processo nº 004067/2020-87,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA BARRETO, matrícula nº. 31.543-5, ocupante do cargo de Professor, Padrão N2-C, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1465/2020-GS/SEMAD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e processo nº 009342/2020-59,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA LUIZA MARQUES PEREIRA DE SIQUEIRA, matrícula nº. 72.388-6, ocupante do cargo de Cuidador, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2020.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

RDC Nº 008/2020-SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – Lagoa Seca – nesta Capital, telefone (84) 3232-8121, torna público o resultado do julgamento final da licitação, no tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRA PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO PLANALTO/GUARAPES. As empresas apresentaram as propostas: MH DE SOUSA ALCÂNTARA – ME, com proposta no valor de R\$ 19.761.420,05 (dezenove milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte reais e cinco centavos); AZEVEDO COELHO ENGENHARIA LTDA, com proposta no valor de R\$ 16.361.933,73 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e sete centavos); ARKO CONSTRUÇÕES LTDA com proposta no valor de R\$ 16.896.402,79 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dois reais e setenta e nove centavos); ECOCIL EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA com proposta no valor de R\$ 16.996.472,12 (dezesseis milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos); CERTA – CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA com proposta no valor de R\$ 17.271.365,12 (dezessete milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos); CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA com proposta no valor de R\$ 18.996.313,07 (dezoito milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e treze reais e sete centavos); APIAN ENGENHARIA EIRELI – ME com proposta no valor de R\$ 19.178.450,51 (dezenove milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos); VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA com proposta no valor de R\$ 20.156.974,50 (vinte milhões, cento e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos); AVANÇAR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA com proposta no valor de R\$ 20.740.850,15 (vinte milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta reais e quinze centavos); CONSTRUTORA A. GASPARG S.A com proposta no valor de R\$ 21.036.735,40 (vinte e um milhões, trinta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos); TCPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, com proposta no valor de R\$ 21.142.075,59 (vinte e um milhões, cento e quarenta e dois mil, setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). A licitante Azevedo e Coelho Engenharia Ltda, menor preço, analisando o valor global constatou-se que está nos conformes do edital. Porém, seguindo a orientação da Secretaria Adjunta de Planejamento, quando da análise dos preços unitários, aqueles que fazem parte da Curva ABC, que tem maior relevância, constatou-se, após utilizar o disposto no art. 48, §1º, alínea “a”, da lei geral 8666/93, que os itens 1.3.12, 1.3.13, 1.3.16, classificados como A da Curva, estão manifestamente inexequíveis, com descontos que exacerbam os preceitos legais. Assim, a Comissão considerou DESCLASSIFICADA a proposta da empresa. Assim, seguindo a ordem dos preços ofertados, que seja analisada a planilha ofertada pela empresa subsequente. Após análise de todos os itens unitários, da empresa Arko Construções Ltda, descontos apresentados, atendeu todo o edital e normativos aplicados ao caso e teve sua proposta considerada CLASSIFICADA. Aberto o envelope com os documentos de habilitação, por zelo a coisa pública, conforme anexo, mais uma vez com base no art.43, §3º da lei 8666/93, de forma complementar a instrução, baixou-se em diligência, junto as secretarias adjuntas da Semov, para verificar se a empresa tem alguma obra em atraso. Como resposta, as Secretarias Adjuntas de Conservação e Planejamento informaram não fiscalizar a empresa. A adjunta de Operações, ratificado pelo fiscal de obra e Secretário Adjunto, afirmou que a empresa tem mais de um contrato, obra em atraso e pendências de ordem técnica. Ato contínuo, a Comissão resolve tornar INABILITADA por não ter atendido o item 9 – b – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Assim, que seja analisada a proposta da empresa subsequente. Após análise de todos os itens unitários, empresa ECOCIL – Empresa de Construções Civis, descontos

apresentados, atendeu todos o edital e teve sua proposta considerada CLASSIFICADA. Dando continuidade a sessão, o Sr. Presidente efetuou a abertura do envelope e passou a análise dos documentos de habilitação. Por zelo a coisa pública, conforme anexo, mais uma vez com base no art.43, §3º da lei 8666/93, de forma complementar a instrução, baixou-se em diligência, junto as secretarias adjuntas da Semov, para verificar se a empresa tem alguma obra em atraso. Como resposta, anexo, as Secretarias Adjuntas informaram que não existe contrato com a empresa mencionada. Ato contínuo, a Comissão resolve tornar HABILITADA. Em seguida, atendidas todas as prescrições legais, o Sr. Presidente e Membros da CPL, por unanimidade dos votos, resolvem ratificar como vencedora deste processo licitatório a empresa ECOCIL – EMPRESA DE COPNSTRUÇÕES CIVIS, com valor global de R\$ 16.996.472,12 (dezesseis milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos). Assim, embora não solicitado como emana a lei 12.462/11, fica aberto o prazo recursal. Os autos do processo administrativo permanecem com vistas franqueadas aos interessados.

Natal, 11 de setembro de 2020.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA E TRANSFERÊNCIA DA PAUTA PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

Comunicamos que a reunião extraordinária do Concidade Natal convocada para a próxima segunda-feira, dia 14 de setembro de 2020 às 10h, foi cancelada e sua pauta transferida para a reunião ordinária prevista para dia 28 de setembro de 2020, conforme edital específico que segue nesta publicação.

A Secretária Executiva

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DO NATAL (CONCIDADE)

O Presidente do Conselho da Cidade do Natal (Concidade), de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.013/2009, Art. 15, CONVOCA, por meio deste edital, todos (as) os (as) conselheiros (as) titulares e, por igual, CIENTIFICA seus suplentes a participarem da reunião ordinária do CONCIDADE, a realizar-se virtualmente por meio do aplicativo ZOOM, às 10h do dia 28 de setembro de 2020 (segunda-feira);

a) Aprovação da ata da reunião realizada no dia 20 de julho de 2020;

b) ZPA 10.

c) Avaliação da Conferência Final do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal.

\* O link para acesso a reunião será fornecido aos conselheiros por e-mail e Whatsapp.

Natal-RN, 11 de setembro de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS - Presidente do Concidade Natal

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.**  
**(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

### NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;  
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;  
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:  
I – Os Originals impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;  
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL  
PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino  
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento, Rose Mary Linhares Tavares  
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida  
DIAGRAMADORES:  
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira